DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4326/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4704/2023
PROTOCOLO	: 2239729
ENTE/ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO (PRESIDENTE DA CÂMARA Á ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Dourados, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 01/2022 (pç. 1, fls. 2-22) e seu resultado final homologado por meio do Edital n. 04/CMD (pç. 4, fls. 178-222).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **ANA – DFAPP – 2643/2023** (pç. 15, fls. 248-249), pela legalidade do procedimento de concurso público. Contudo, observou-se, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 4347/2023** (pç. 16, fl. 250), opinando da seguinte forma:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico, se pronuncia pela legalidade do procedimento do referido concurso público, bem como pela aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Dourados, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante à remessa intempestiva apontada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) de documentos ao Tribunal, entendo

que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** pela legalidade do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Dourados, aberto pelo Edital n. 1/2022 e com resultado final homologado pelo Edital n. 04/CMD, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS.

É como decido

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

Dak/JRL